



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

*Exclui benefícios socioassistenciais como o BPC do
cálculo da renda familiar mensal.*

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º inclui o parágrafo único no inciso I do art. 4º e altera o art. 6º para conste a seguinte redação:

Art. 4º.....

II – renda familiar mensal - soma dos rendimentos auferidos por todos os integrantes da família, excluídos os benefícios socioassistenciais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 e aqueles rendimentos indicados em regulamento

§ 2º - SUPRIMIDO

Art. 6º.

§ 1º Na hipótese de a renda familiar per capita mensal superar o valor de meio salário mínimo, excluído de seu cálculo o valor dos benefícios financeiros dos benefícios socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e do Programa Bolsa Família e observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 4º, a família será desligada do Programa.

JUSTIFICATIVA

O Benefício de Prestação Continuada, o BPC, é um benefício individual atribuído pela Constituição Federal destinado sobretudo a pessoas com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim - PT/SP

CD/23336.63724-00

deficiência e idosos. O benefício é destinado à mitigação de condição específica imposta pela condição de um membro da família, não tendo como objetivo a garantia de renda efetivamente, inclusive para os propósitos de superação da pobreza.

Sendo assim, não se pode entender que uma medida provisória retire um benefício de sobrevivência, previsto também no direito Constitucional, que é diretamente atribuído a idosos e pessoas com deficiências – entre elas, muitas crianças - frente critérios de elegibilidade para o programa Bolsa Família. A medida provocaria maior incerteza social e redução de condições de atenção a necessidades sociais.

Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.

KIKO CELEGUIM
Deputado Federal (PT/SP)



CD233366372400
ExEdit